

## VICE PRESIDENCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### RELATÓRIO GERAL DOS PROCESSOS AJUIZADOS PELA ANFIP ATUALMENTE EM TRAMITE, POR ANO DE AJUIZAMENTO:

#### PROCESSOS 2010:

##### ***MANDADO DE INJUNÇÃO PARA REQUERER AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE:***

Processo nº MI – 2867/STF;

Beneficiários: Todos os associados que exerceram atividades em condições de insalubridade;

Situação atual: Processo concluso a Ministra Relatora Ellen Grace, desde 24.05.10;

Patrono: Zamora, Franco e Pereira Advogados.

##### ***MEDIDA CAUTELAR VISANDO A NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NOS VALORES INCLUÍDOS EM PRECATÓRIO:***

Processo nº CI – 1050-32.2010.4.01.3400 - Dependência ao 2007.34.00.003659-3 (Precatórios GDAT); Medida Cautelar ajuizada em face dos precatórios da GDAT expedidos para 2010 e 2011, visando a não incidência da Contribuição Previdenciária, sobre os valores em precatório, conforme determina a Lei 11.941/2009.

Beneficiários: Os que estão incluídos no precatório da GDAT 2010 e 2011.

**Situação atual:** O juízo da 7 Vara Federal já manifestou-se pela concessão da liminar, entretanto os autos subiram para o TRF1 Região para julgamento de conflito de competência. Após a decisão do Tribunal acerca da questão processual, a liminar deverá ser publicada.

Patrono: Dra. Aline Franco

##### ***SUPRESSÃO DE D.A.S DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (LEI DE SUBSÍDIOS)***

*Processo nº 1778-73.2010.4.01.3400 - 15ª VF/DF*

Ação de conhecimento, com pedido de tutela antecipada, visando a declaração de inconstitucionalidade do inciso III, do artigo 2º-C, da Lei nº 11.890/2008, bem como o pagamento aos AFRFB's aposentados e pensionistas, de forma destacada, dos valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão e restituir os valores incorporados e suprimidos a partir da edição da Lei nº 11.890/2008.

**Beneficiários:** Auditores aposentados e pensionistas associados à época do ajuizamento da ação.

**Decisão:** tutela antecipada indeferida.

**Situação Atual:** contestação apresentada pelo Réu.

### ***CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE A PARCELA DE 1/3 DE FÉRIAS***

***Processo nº 18150-97.2010.4.01.3400 - 6ª VF/DF***

Ação de conhecimento visando o não desconto da contribuição social sobre o adicional de 1/3 sobre as férias.

**Beneficiários:** Associados que estão ou estavam em atividade desde o ano de 2005. A presente ação visa contemplar os associados que não estão na lista de substituídos na ação ajuizada em 2008.

**Decisão:** deferido o pedido de antecipação de tutela para impedir os descontos.

**Situação Atual:** Aguardando apresentação de contestação.

### ***AÇÃO PARA EVITAR SUPRESSÃO DA VANTAGEM DO ARTIGO 184, DA LEI nº 1.711/52 (20%) - SUBSÍDIO***

***Processo nº 18909-61.2010.4.01.3400 - 14ª VF/DF***

Ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada pleiteando declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º-C, inciso VI, primeira parte, da Lei nº 11.890/2008, e a manutenção do direito de percepção pelos substituídos aposentados e pensionistas de sua vantagem individualmente adquirida: 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, previsto no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, não se computando tal parcela para fins de totalização do subsídio, mas sim seja somada a este, sob pena de afronta ao direito adquirido.

**Beneficiários:** Associados que percebiam tal vantagem antes da vigência da Lei de Subsídios, que constam da lista de substituídos juntada aos autos.

**Decisão:** Indeferida a tutela antecipada e o processo foi extinto sem julgamento de mérito relativamente aos associados residentes fora do Distrito Federal.

Foram opostos **Embargos de Declaração**.

**Situação Atual:** Aguarda julgamento dos Embargos de Declaração e deferimento do pedido de aditamento à lista de substituídos.

### ***AÇÃO CAUTELAR PAR IMPEDIR DESCONTO DA RUBRICA BIENAL/QUINQUÊNIO (DESCUMPRIMENTO DO MS nº 2003.34.00.006136-6)***

***Processo nº 0024847-52.2010.4.01.0000 - 1ª Turma Recursal – Des. Relator Marcos Augusto de Sousa***

Ação Cautelar Incidental com Pedido Liminar visando determinar a suspensão do Ofício nº 178/2010/CMA/PRF1/PGF/AGU/MLT, obstando a dedução das rubricas AO 70003268 – QUINQUÊNIO AT, AO N { I-215/84 4 VF/DF e AO 5957699 9 VF/RJ BIENAL, do subsídio complementar pago aos substituídos.

**Beneficiários:** associados que participam da lista de substituídos do MS 2003.34.00.006136-6, que receberam cartas decorrentes do Ofício nº 178/2010/CMA/PRF1/PGF/AGU/MLT, informando o desconto das rubricas Bienal/Quinquênio.

**Situação Atual:** A liminar será apreciada após a citação do INSS. Aguarda apresentação de contestação. Processo redistribuído ao r. Juiz Marcos Augusto de Sousa (convocado).

### ***AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS – PRESCRIÇÃO DE 10 ANOS – TESE DOS 5 + 5 ANOS***

***(PEDIDO DE PREVENÇÃO COM A AÇÃO Nº 2007.34.00.013660-2, 8ª Vara Federal)***

***Processo nº 29290-31.2010.4.01.3400***

Ação que visa a restituição dos valores já descontados a título de contribuição previdenciária sobre um terço sobre as férias, considerando-se a prescrição de 10 (dez) anos (tese do cinco mais cinco), relativa ao período remanescente de 29/04/2002 a 30/04/1997, lapso temporal este não abrangido pela Ação nº 2007.34.00.013660-2.

**Beneficiários:** associados substituídos na ação nº 2007.34.00.013660-2.

**Situação Atual** - Ação Ajuizada em 08/06/2010. Foi determinada a distribuição automática da ação, ou seja, para qualquer uma das Varas Federais do Distrito Federal.

***AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS – PRESCRIÇÃO DE 10 ANOS – TESE DOS 5 + 5 ANOS (PEDIDO DE PREVENÇÃO COM A AÇÃO Nº 2008.34.00.029276-8, 2ª VARA FEDERAL)***

***Processo nº 29238-35.2010.4.01.3400 – 2ª VF/DF***

Ação que visa a restituição dos valores já descontados a título de contribuição previdenciária sobre o abono de um terço sobre as férias, considerando-se a prescrição de 10 (dez) anos (tese do cinco mais cinco), relativa ao período remanescente de 11/09/2003 a 12/09/1998, lapso temporal este não abrangido pela Ação nº 2008.34.00.029276-8.

**Beneficiários:** associados substituídos na ação nº 2008.34.00.029276-8.

**Situação Atual** - Ação Ajuizada em 08/06/2010. Foi determinada a distribuição por dependência à 2ª Vara Federal do Distrito Federal.

***AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS – PRESCRIÇÃO DE 10 ANOS – TESE DOS 5 + 5 ANOS (PEDIDO DE PREVENÇÃO COM A AÇÃO Nº 18150-97.2010.4.01.3400, 6ª VARA FEDERAL)***

***Processo nº 29239-20.2010.4.01.3400***

Ação que visa a restituição dos valores já descontados a título de contribuição previdenciária sobre o abono de um terço sobre as férias, considerando-se a prescrição de 10 (dez) anos (tese do cinco mais cinco), relativa ao período remanescente de 12/04/2005 a 13/04/2000, lapso temporal este não abrangido pela Ação nº 18150.97.2010.4.01.3400.

**Beneficiários:** associados substituídos na ação nº 18150.97.2010.4.01.3400.

**Situação Atual:** Ação Ajuizada em 08/06/2010. Foi determinada a distribuição automática da ação, ou seja, para qualquer uma das Varas Federais do Distrito Federal.

***AÇÃO EM DESFAVOR DAS NOVAS RESOLUÇÕES DA ANS***

***Processo nº 25118-46.2010.4.01.3400***

Ação de Conhecimento visando garantir que a contratação do plano de saúde UNIMED se dê na forma do contrato original firmado com ANFIP desde 2003, sem as alterações determinadas pelas Resoluções Normativas 200 e 204, declarando-se a inaplicabilidade do artigo 26 da Lei nº 195, da ANS.

**Decisão:** tutela antecipada deferida, suspendendo a aplicabilidade do art. 26, da Resolução nº 195 e seus §§ 1º e 2º inseridos pelas Resoluções Normativas nºs 200 e 204, que impediam o ingresso

de novos beneficiários no plano de saúde (exceto novo cônjuge e filhos do titular, cujo ingresso permanecia inalterado).

**Situação Atual:** aguardando publicação da decisão e intimação/citação dos réus – ANS e UNIMED.

## **PROCESSOS 2009:.**

### ***NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS***

***Processo nº 2009.34.00.011823-1 – 8ª VF/DF***

Ação de conhecimento, com pedido de antecipação de tutela, visando a não incidência do imposto de renda sobre o adicional de 1/3 sobre as férias (abono de férias).

**Beneficiários:** Associados que se encontram ou encontravam em atividade desde 2004.

**Decisão:** o pedido de tutela antecipada foi indeferido, em 24/04/2009.

**Situação Atual:** a ANFIP já apresentou réplica à contestação. O processo está em fase de instrução, portanto ainda não foi proferida a sentença.

### ***CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E/OU EMPRESA PÚBLICA, NAS ESFERAS DISTRITAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL***

***Processo nº 2009.34.00.011822-8 – 9ª VF/DF***

Ação de conhecimento requerendo o direito do cômputo INTEGRAL do tempo de serviço prestado por AFRFB's em empresa(s) de economia mista das esferas Estadual, Distrital e Municipal, para todos os efeitos.

**Beneficiários:** Associados que prestaram serviços relacionados a este processo.

**Situação Atual:** o processo está em fase de instrução. Aguarda-se abertura de prazo para apresentação de razões finais e a ação irá conclusa para sentença.

### ***PERMISSÃO PARA EXERCER ATIVIDADE LABORAL LEGAL E DESIMPEDIDA COM A CARREIRA DE AFRFB (Regime de Dedicção Exclusiva instituído pela Lei nº 11.890/2008 – Subsídio)***

***Processo nº 2009.34.00.011821-4 – 16ª VF/DF***

Ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada para assegurar o direito dos AFRFB's ao exercício de atividade laboral privada e/ou pública, lícita e desimpedida ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, independente de autorização da Administração Pública, em face das limitações trazidas com o “Regime de Dedicção Exclusiva”, instituído pela Lei nº 11.890/2008.

**Beneficiários:** Associados ativos.

**Decisão:** o pedido de tutela antecipada foi indeferido em 24/04/2009.

**Situação Atual:** ação em fase de instrução já avançada. Aguarda-se conclusão para prolação de sentença.

### ***EXCLUSÃO DA RUBRICA REFERENTE AOS 3,17% - Descumprimento da ordem judicial transitada em julgado proferida pela 3ª Seção do STJ, nos autos do MS 6864, quanto à incorporação do reajuste de 3,17% Reclamação nº 3.464 – STJ, Ministro Relator Nilson Naves, da 3ª Seção***

Ajuizada perante o Superior Tribunal de Justiça visando o integral cumprimento do acórdão transitado em julgado do MS 6864, que determinou a incorporação do percentual de 3,17% na remuneração de TODOS os associados da ANFIP.

**Beneficiários:** Associados contidos na relação do MS 6864, ou seja, aqueles que à época do ajuizamento do Mandado de segurança (05/02/2000) pertenciam ao quadro de associados da ANFIP.

**Situação Atual:** Já foram apresentadas as informações, em 11/06/2010, pelas autoridades responsáveis. Aguarda-se decisão.

### ***PROCESSOS Nº 1997.34.00.021912-7 E 1997.34.00.006859-4, POR ILEGITIMIDADE ATIVA.***

***Processo nº 2009.34.00.012972-4 – 8ª VF/DF***

Ação de conhecimento que pleiteia a declaração do direito dos AFRFB's receberem o reajuste de 28,86%, bem como o pagamento das parcelas pretéritas relativas ao valor correspondente ao reajuste, observadas a prescrição quinquenal a partir da data do ajuizamento dos processos de 97. Essa ação é específica, pois está relacionada a dois processos que foram ajuizados em 1997, porém, foram extintos sem julgamento de mérito por ilegitimidade ativa. A prescrição foi interrompida com as proposições dessas ações e iniciou-se novamente a contagem com a publicação do trânsito em julgado.

**Beneficiários:** Associados que foram excluídos por ordem judicial do processo nº 93.00.10080-7 e que pertenciam às listas de substituídos dos processos nºs 1997.34.00.021912-7 e 1997.34.00.006859-4.

**Situação Atual:** autos conclusos para prolação de sentença.

### ***NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O 13º SALÁRIO***

***Processo nº 2009.34.00.012971-0 – 8ª VF/DF***

Ação de Conhecimento com pedido de tutela antecipada visando impedir que a União retenha, em folha de pagamento, o imposto de renda sobre o 13º Salário, recebido pelos AFRFB's.

**Beneficiários:** Todos os associados da ANFIP.

**Decisão:** a tutela antecipada foi indeferida.

**Sentença:** os pedidos foram julgados improcedentes.

A ANFIP interpôs recurso de Apelação.

**Situação Atual:** aguardando recebimento da Apelação, abertura de prazo para contra-razões e envio para o TRF da 1ª Região.

### ***IMPEDIMENTO ÀS LIMITAÇÕES A RESPEITO DE REMOÇÃO DO AFRFB***

***Processo nº 2009.34.00.012454-7 – 6ª VF/DF***

Ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada requerendo a aplicação restrita do art. 36, da Lei nº 8.112/90, no que tange à possibilidade de deslocamento/remoção, observando os princípios constitucionais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, bem como a declaração de inconstitucionalidade do art. 4º da Lei nº 11.890/2008.

**Beneficiários:** Associados em atividade.

**Situação Atual:** processo em fase de instrução, aguardando prazo para razões finais e conclusão para sentença.

### ***ANUËNIOS – PARCELA NÃO INTEGRANTE AO SUBSÍDIO***

***Processo nº 2009.34.00.013008-1 – 21ª VF/DF***

Ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada pleiteando a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º-C, inciso V, da Lei nº 11.890/2008, e a manutenção do direito de percepção pelos substituídos ativos, aposentados e pensionistas de suas vantagens individualmente adquiridas: **Adicional de Tempo de Serviço**, não se computando tais parcelas para fins de totalização do subsídio, mas sim, sejam somadas a este, sob pena de afronta ao direito adquirido.

**Beneficiários:** Associados que recebiam anuênios

**Decisão:** tutela antecipada indeferida em 27/04/2009.

**Sentença:** Os pedidos foram julgados improcedentes.

A ANFIP interpôs recurso de **Apelação**.

**Situação Atual:** aguarda-se o recebimento da Apelação, abertura de prazo para contra-razões e envio dos autos ao TRF da 1ª Região para julgamento.

### ***QUINTOS – PARCELA NÃO INTEGRANTE AO SUBSÍDIO***

***Processo nº 2009.34.00.013009-5 – 3ª VF/DF***

Ação de Conhecimento com pedido de tutela antecipada para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 2º-C, incisos I e IV, da Lei nº 11.890/2008, e determinar a manutenção do direito de percepção pelos substituídos de suas vantagens individualmente adquiridas: VPNI – QUINTOS/DÉCIMOS, não se computando tais parcelas para fins de totalização do subsídio, mas sim sejam somadas a este, sob pena de afronta ao direito adquirido.

**Beneficiários:** Associados que recebiam quintos.

**Decisão:** Tutela antecipada indeferida em 28/04/2009.

**Situação Atual:** **sentença de mérito com pedido improcedente publicada em 01.10.2010; A ANFIP irá recorrer da decisão;**

### ***COISA JULGADA – PARCELA NÃO INTEGRANTE AO SUBSÍDIO***

***Processo nº 2009.34.00.016034-8 – 3º VF/DF***

Ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 2º-D, da Lei nº 11.890/2008, e determinar a manutenção do direito de percepção pelos substituídos ativos, aposentados e pensionistas de suas vantagens adquiridas por força de decisão judicial transitada em julgado, não se computando tais parcelas para fins de totalização do subsídio, mas sim sejam somadas a este.

**Beneficiários:** Associados que recebiam alguma rubrica relacionada à coisa julgada (processo ganho e com trânsito em julgado).

**Decisão:** o pedido de tutela antecipada foi indeferido.

**Situação Atual:** processo em fase de instrução. A ANFIP já se manifestou a respeito da contestação.

### ***DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS RECEBIDAS EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL***

***Processo nº 2009.34.00.027826-7 – 4ª VF/DF***

Ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada visando a abstenção do desconto da contribuição previdenciária sobre verbas decorrentes de pedidos deferidos judicialmente, de caráter remuneratório ou indenizatório, cuja decisão já tenha transitado em julgado, ou que venha a transitar em data futura.

**Beneficiários:** Todos AFRFB's que eram associados na data do ajuizamento da ação.

**Decisão:** indeferiu o pedido de tutela antecipada.

**Situação Atual:** A contestação já foi apresentada. Aguarda publicação de ato ordinatório.

### ***CONVERSÃO APOSENTADORIA PROPORCIONAL EM INTEGRAL (RETRIBUTIVIDADE)***

**Processo n<sup>o</sup> 2009.34.00.036666-2 – 1<sup>a</sup> VF/DF**

Ação de conhecimento visando o reconhecimento do direito dos AFRFB's aposentados e pensionistas de terem revisadas e recalculadas as suas aposentadorias proporcionais, concedidas até a promulgação da EC n<sup>o</sup> 41, possibilitando a sua integralização em até cem por cento.

**Beneficiários:** Aposentados e pensionistas associados à data de ajuizamento da ação.

**Situação Atual:** apresentada réplica à contestação, em 28/06/2010.

### ***ABATE-TETO SUBSÍDIO***

**Processo n<sup>o</sup> 2009.34.00.018719-5 – 13<sup>a</sup> VF/DF**

Ação de Conhecimento, com pedido de tutela antecipada, visando assegurar aos AFRFB's substituídos pela ANFIP o direito à cumulação dos valores percebidos pelo servidor ou pensionista a título de vencimentos, subsídio ou proventos de aposentadoria ou pensões, sem se submeter ao teto da Carreira ou Plano de Carreiras e cargos a que pertença o servidor ou instituidor da pensão.

**Beneficiários:** os associados que recebam acumulação de vencimentos, proventos de aposentadoria, ou pensões e foram obstados após a vigência da Lei n<sup>o</sup> 11.890/2008 – subsídios.

**Situação Atual:** processo em fase de instrução. Ainda não foi proferida sentença.

## **PROCESSOS 2008:**

### ***GIFA PROPORCIONAL***

**Processo n<sup>o</sup> 2008.34.00.001779-2 – 9<sup>a</sup> VF/DF**

Mandado de Segurança preventivo impetrado para assegurar o devido pagamento da GIFA aos AFRFB's, cujas aposentadorias foram concedidas de forma proporcional. Essa ação ocorreu em razão de orientação do TCU, que por sua vez deu origem à determinação administrativa por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – ON/MPOG n<sup>o</sup> 6 de 19/11/2007, que estabeleceu que o percentual da referida gratificação fosse proporcionalizado, de acordo com cada provento.

**Beneficiários:** Associados que se aposentaram de forma proporcional

**Decisão:** Liminar concedida em 18.01.2008, suspendendo a aplicação da Orientação Normativa n<sup>o</sup> 6, de 19/11/1997, e demais atos, determinando a não proporcionalização da GIFA para os aposentados proporcionalmente.

**Sentença:** os pedidos foram julgados procedentes.

**Situação Atual:** apresentadas contra-razões às apelações dos réus e contra-minuta aos agravos retidos, opostos pela União e INSS. Manifestação do Ministério Público Federal em 31/05/2010.

### ***GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ZONAS OU LOCAIS INÓSPITOS***

**Processo n<sup>o</sup> 2008.34.00.003361-5 – 1<sup>a</sup> VF/DF**

Ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada requerendo a condenação da União e do INSS à abstenção do desconto nos vencimentos dos substituídos dos valores percebidos, no que tange à Gratificação pelo Exercício em Determinadas Zonas ou Locais, bem como a devolução de qualquer parcela já descontada a tal título.

**Beneficiários:** Associados lotados no estado do ES

**Sentença:** pedido julgado procedente, mantendo a tutela antecipada.

**Situação Atual:** A União apelou e já apresentamos contra-razões.

### ***CORTE DE PONTO – GREVE/2008***

#### ***1) MS n° 13.582/STJ – Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho – 3ª Seção***

Mandado de Segurança Coletivo Preventivo visando impedir os descontos dos dias paralisados pelos servidores em razão da greve iniciada em 18/03/2008.

**Beneficiários:** Associados em atividade.

**Decisão Liminar:** Decisão Liminar deferida limitando o desconto dos dias parados ao percentual de 10% (dez por cento) dos vencimentos dos servidores.

A UNAFISCO SINDICAL também participa da ação após pedido de sua inclusão.

**Situação Atual:** Aguarda-se julgamento.

#### ***2) Pet n° 6681/STJ – Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho – 3ª Seção***

Ação Declaratória para assegurar o exercício de direito paredista aos AFRFB's sem risco de sanções de qualquer natureza em razão da adesão de seus filiados à greve.

**Beneficiários:** Associados servidores ativos.

**Situação Atual:** Arquivado – processo extinto sem julgamento de mérito, em virtude de litispendência com a Pet 6642/STJ.

#### ***3) Pet 6642/STJ – Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho – 3ª Seção***

Ação Declaratória originária, na qual a ANFIP faz parte do pólo ativo.

**Beneficiários:** Associados Servidores Ativos.

**Acórdão:** O pedido foi julgado parcialmente procedente. Por unanimidade a greve foi reconhecida legítima, mas por maioria restou decidido que deverá ocorrer desconto dos dias parados, permitida alternativamente a compensação.

**Situação Atual:** aguardando publicação do acórdão.

### ***REPOSICIONAMENTO – LIMITAÇÃO AO EDITAL DE 1999 – 2ª ação***

Ação visando o reposicionamento dos substituídos da ANFIP face à limitação temporal (edital de 1999) para a progressão destes imposta pelo art. 18 da MP n° 1.915, de 29/06/99 e reedições. Ocorre que a citada Medida Provisória foi revogada pela MP n° 46, de 25/06/2002, ora convertida na Lei n° 10.593, de 06/12/2002. Todavia, apesar da situação fática ser outra na promulgação desta norma, a redação do art. 18 se manteve idêntica. Percebe-se, assim, o desrespeito aos princípios da isonomia, da proporcionalidade e razoabilidade das normas supra. A presente ação visa contemplar os que se associaram posteriormente às ações anteriores com o mesmo objeto.

#### ***TURMA 2001/2002***

**Processo n° 2008.34.00.028080-4 – 22ª VF/DF**

**Beneficiários:** Associados que ingressaram na carreira de AFRFB no ano de 2001 e 2002.

**Sentença:** pedido improcedente – julgado em 17/04/09.

**Situação Atual:** Apresentado recurso de Apelação. Os autos foram enviados ao TRF da 1ª Região para julgamento.

#### ***TURMA 2003/2004***

**Processo n° 2008.34.00.028079-4 – 13ª VF/DF**

Processo dependente ao processo nº 2007.34.00.013671-9

**Beneficiários:** Associados que ingressaram na carreira de AFRFB nos anos de 2003 e 2004.

**Situação Atual:** já houve complementação do valor das custas iniciais. Aguarda-se a citação dos réus.

### ***PROGRESSÃO FUNCIONAL DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO***

***Processo nº 2008.34.00.026821-4 – 13ª VF/DF***

Processo dependente ao processo nº 2006.34.00.010243-4

Ação de conhecimento visando o direito dos servidores em estágio probatório à progressão funcional, observado o interstício legal.

**Beneficiários:** Associados em atividade.

**Situação Atual:** foi apresentada réplica às contestações do INSS e da União.

### ***NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE 1/3 DE FÉRIAS***

***Processo nº 2008.34.00.029276-8 – 2ª VF/DF***

Ação de conhecimento visando o não desconto da contribuição social sobre o adicional de 1/3 sobre as férias.

**Beneficiários:** Associados que estão ou estavam em atividade desde o ano de 2003. A presente ação visa contemplar os associados que não estão na lista de substituídos na ação ajuizada em 2007.

**Decisão:** Liminar deferida em 08/10/2008 visando impedir o desconto da contribuição social sobre o abono de férias a partir desta data.

**Situação Atual:** aguarda-se a prolação da sentença. Foi informado nos autos do processo o descumprimento da liminar, momento no qual houve determinação de intimação dos réus para se pronunciarem a respeito.

### ***MANUTENÇÃO DAS RUBRICAS BIENAL E QUINQUÊNIO***

***Processo nº 2008.34.00.031019-0 – 17ª VF/DF***

Ação de Conhecimento com pedido de tutela antecipada para impedir a exclusão de rubricas incorporadas aos vencimentos dos servidores associados, oriundas de decisões judiciais transitadas em julgado, segundo determinação administrativa expressa no Memorando-Circular nº 14 INSS/DRH/CGARH/DP/JUD.

**Beneficiários:** Associados que recebem as referidas rubricas advindas da coisa julgada.

**Sentença:** pedido procedente, confirmando a liminar deferida. Julgamento proferido em 03/04/2009.

**Situação Atual** – Os réus apresentaram recurso de apelação e foi aberto prazo para contra-razões.

### ***GDAT/GAT MAIOR VENCIMENTO***

***Processo nº 2008.34.00.016312-7 – 1ª VF/DF***

Ação de conhecimento requerendo o pagamento de GDAT/GAT utilizando-se como base de cálculo o vencimento básico do maior padrão da carreira AFRFB.

**Beneficiários:** Todos os associados da ANFIP à época do ajuizamento da ação.

**Situação Atual:** autos conclusos para sentença em 01/04/2009.

**PROCESSOS 2007:**

### ***DURAÇÃO DE 24 MESES PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO***

***Processo nº 2007.34.00.013664-7 – 2º VF/DF***

Ação de conhecimento postulando o reconhecimento do direito dos servidores de serem avaliados para fins de estágio probatório no prazo de 2 (dois) anos contados da data de ingresso do serviço público.

**Beneficiários:** Associados em atividade.

**Sentença:** pedido julgado improcedente e excluído o INSS da lide.

**Situação Atual:** A ANFIP apresentou Apelação e o processo já foi remetido ao TRF da 1ª Região para julgamento.

### ***REPOSICIONAMENTO – LIMITAÇÃO AO EDITAL DE 1999***

Ação visando o reposicionamento dos substituídos da ANFIP face à limitação temporal (edital de 1999) para a progressão destes imposta pelo art. 18 da MP nº 1.915, de 29/06/99 e reedições. Ocorre que a citada Medida Provisória foi revogada pela MP nº 46, de 25/06/2002, ora convertida na Lei nº 10.593, de 06/12/2002. Todavia, apesar da situação fática ser outra na promulgação desta norma, a redação do art. 18 se manteve idêntica. Percebe-se, assim, o desrespeito aos princípios da isonomia, da proporcionalidade e razoabilidade das normas supra.

### ***TURMA 2001/2002***

***Processo nº 2007.34.00.013670-5 – 22ª VF/DF***

**Beneficiários:** Associados que ingressaram na carreira de AFRFB no ano de 2001 e 2002.

**Decisão:** Tutela Antecipada indeferida em 15/05/2007.

**Sentença:** Pedido improcedente em 04/09/2008.

A ANFIP interpôs recurso de Apelação.

**Situação Atual:** Apelação redistribuída ao Relator Marcos Augusto de Sousa, da 1ª Turma do TRF da 1ª Região.

### ***TURMA 2003/2004***

***Processo nº 2007.34.00.013671-9 – 13ª VF/DF***

**Beneficiários:** Associados que ingressaram na carreira de AFRFB no ano de 2003 e 2004.

**Decisão:** Tutela antecipada indeferida em 25/02/2008.

**Situação Atual:** autos conclusos para sentença em 03/03/2010.

### ***PROGRESÃO FUNCIONAL DURANTE ESTÁGIO PROBATÓRIO***

#### ***TURMA DE 2003***

***Processo nº 2007.34.00.027402-2 – 13ª VF/DF***

Processo dependente ao processo nº 2006.34.00.010243-4.

**Beneficiários:** Associados que ingressaram na carreira de AFRFB no ano de 2003.

**Situação Atual:** Julgamento convertido em diligência em 12/05/2010.

#### ***TURMA DE 2004***

***Processo nº 2007.34.00.027382-2 – 13ª VF/DF***

Processo dependente ao processo nº 2006.34.00.010243-4

**Beneficiários:** Associados que ingressaram na carreira de AFRFB no ano de 2004.

**Situação Atual:** aguarda publicação de despacho para apresentação de razões finais e, após, os autos seguirão conclusos para sentença.

### ***GIFA – PARIDADE E INTEGRALIDADE***

Por ordem judicial, o processo ajuizado em 2005 foi **desmembrado em grupos** de estados. Todos são dependentes ao processo nº 2005.34.00.021298-2, que tramita perante a 13ª VF/DF.

**Beneficiários:** Aposentados e pensionistas filiados à ANFIP até a data do ajuizamento da ação.

Processo nº 2007.34.00.005829-0

**Grupo:** AC, RR, RO, AM, TO

**Situação Atual:** Razões finais apresentadas em 28/04/2009. Aguarda prolação de sentença.

Processo nº 2007.34.00.005830-0

**Grupo:** RJ

**Situação Atual:** Autos conclusos para prolação de sentença em 22/03/2010.

Processo nº 2007.34.00.005831-4

**Grupo:** PI, RN, SE

**Situação Atual:** Autos conclusos para prolação de sentença em 22/03/2010.

Processo nº 2007.34.00.005832-8

**Grupo:** MG

**Situação Atual:** Razões finais apresentadas em 03/05/2010. Aguarda prolação de sentença.

Processo nº 2007.34.00.005833-1

**Grupo:** SP

**Situação Atual:** Autos conclusos para prolação de sentença em 31/05/2010.

Processo nº 2007.34.00.005834-5

**Grupo:** RS

**Situação Atual:** Razões finais apresentadas em 28/04/2009. Aguarda prolação de sentença.

Processo nº 2007.34.00.005835-9

**Grupo:** PE, CE

**Situação Atual:** Autos conclusos para prolação de sentença em 31/05/2010.

Processo nº 2007.34.00.005836-2

**Grupo:** AL, ES, MS

**Situação Atual:** Aguarda prolação de sentença.

Processo nº 2007.34.00.005837-6

**Grupo:** SC, PR

**Situação Atual:** Razões finais apresentadas em 28/04/2009. Aguarda prolação de sentença.

Processo nº 2007.34.00.005838-0

**Grupo:** MA, GO, BA

**Situação Atual:** Autos conclusos para prolação de sentença em 31/05/2010.

Processo nº 2007.34.00.005839-3

**Grupo:** PA, AM, PB

**Situação Atual:** Autos conclusos para prolação de sentença em 31/05/2010.

### ***AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO***

***Processo nº 2007.34.00.013663-3 – 13ª VF/DF***

Ação de conhecimento requerendo a restituição das parcelas descontadas como auxílio alimentação no período de férias, 1/3 de férias, licença para tratamento de saúde e licença para capacitação.

**Beneficiários:** Associados que estão ou estavam em atividade desde abril/2002.

**Sentença:** Pedido julgado improcedente e exclusão do INSS da ação devido à ilegitimidade passiva.

**Situação Atual:** Ordenada intimação dos recorridos para apresentar contra-razões à Apelação interposta pela ANFIP.

### ***REAJUSTE DE 3,17%***

***Processo nº 2007.34.00.003683-0 – 16ª VF/DF***

Ação de conhecimento postulando a incorporação da diferença de 3,17% incidentes sobre o total da remuneração, provento ou pensão, totalizando, assim, reajuste integral de 25,94% determinado pela Lei nº 8.880/94.

**Beneficiários:** Novos associados (Associados não contemplados nas ações anteriormente ajuizadas);

**Situação Atual: Sentença de Mérito Procedente,** condenando a União a incorporar aos vencimentos dos beneficiários, o reajuste de 3,17%, a partir de 02 de fevereiro de 2002, até a data da reestruturação da carreira em 1º de abril de 2002, compensando-se as parcelas recebidas administrativamente.

**OBS:** Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição, ou seja, ainda que não haja recurso da União Federal, o processo segue para ser analisado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que poderá manter ou modificar a decisão de 1ª instância. A Execução dos valores somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado do processo, quando não caberá mais recursos.

### ***GEAP – EVITAR EXCLUSÃO DE ASCENDENTES***

***Processo nº 2007.34.00.042407-4 – 15ª VF/DF ;***

Ação de conhecimento visando à manutenção dos dependentes econômicos (ascendentes) dos AFRFB's no plano de saúde GEAP.

**Decisão:** Tutela antecipada deferida em 18/12/2007.

**Situação Atual:** ação em fase de instrução. Aguarda publicação de despacho.

### ***CRITÉRIO DE CÁLCULO PARA APOSENTADORIA E PENSÕES***

***Processo nº 2007.34.00.013662-0 – 21ª VF/DF***

Ação de conhecimento proposta para corrigir a aplicação de normas vigentes, no que tange à formação dos cálculos das aposentadorias e pensões.

**Beneficiários:** Associados aposentados e pensionistas desde janeiro de 2004.

**Decisão:** Tutela antecipada indeferida.

**Sentença:** pedidos julgados improcedentes.

A ANFIP apresentou recurso de **Apelação**

**Situação Atual:** já houve apresentação de contra-razões. Processo remetido ao TRF da 1ª Região para julgamento.

### ***APOSENTADOS POR INVALIDEZ E PENSIONISTAS APÓS A EC 41/2003 E 47/2005***

**Processo nº 2007.34.00.013661-6 – 5ª VF/DF**

Ação de conhecimento para garantir a integralidade do pagamento das gratificações (GAT e GIFA) no percentual máximo para os pensionistas e aposentados por invalidez após a EC nº 41/2003 e 45/2005.

**Beneficiários:** Pensionistas aposentados por invalidez desde janeiro de 2004.

**Decisão:** O processo foi distribuído à 5ª VF/DF com dependência ao processo nº 2006.34.00.020151-7.

**Situação Atual:** o processo ainda está em fase de instrução, portanto, ainda não foi prolatada sentença.

### ***DIFERENÇA DE 3,0%***

**Processo nº 2007.34.00.013669-5 – 4ª VF/DF**

Ação de conhecimento requerendo a implementação e a cobrança do índice de 3,0% referente à diferença entre os percentuais de 31,87 e o 28,86%, concedidos pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93.

**Beneficiários:** Todos os associados.

**Situação Atual:** Autos conclusos para sentença em 09/06/2010.

### ***DIFERENÇA DE 13,23%***

**Processo nº 2007.34.00.013666-4 – 3ª VF/DF**

Ação de conhecimento pleiteando a implementação do índice de 13,32%, referente à revisão geral conferida nas Leis nº 10.697/03 e nº 10.698/03.

**Beneficiários:** Todos os associados.

**Sentença:** Pedidos julgados improcedentes e exclusão do INSS da ação devido à ilegitimidade passiva.

**Situação Atual:** Recurso de Apelação interposto pela ANFIP. Aguarda envio dos autos ao TRF da 1ª Região para julgamento.

### ***NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA***

**Processo nº 2007.34.00.013665-0 – 7ª VF/DF**

Ação de conhecimento requerendo a não incidência do imposto de renda sobre o abono de permanência.

**Sentença:** processo extinto, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade ativa. A ANFIP interpôs recurso de apelação.

**Apelação Cível:** 8ª Turma do TRF da 1ª Região.

**Acórdão:** Em 17/02/2009, o recurso de apelação foi provido, reconhecendo a legitimidade ativa da ANFIP. Os autos retornaram à vara de origem para apreciação do mérito.

**Nova Sentença:** proferida nova sentença em 07/10/2009, agora com julgamento do mérito, foram julgados improcedentes os pedidos.

**Situação Atual:** a ANFIP interpôs recurso de Apelação e os autos já foram remetidos ao TRF da 1ª Região para julgamento.

### ***NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE 1/3 DE FÉRIAS***

***Processo nº 2007.34.00.013660-2 – 8ª VF/DF***

Ação de conhecimento para garantir a não incidência da contribuição social sobre o abono de 1/3 sobre as férias.

**Beneficiários:** Associados que estão ou estavam em atividade desde o ano de 2002.

**Decisão:** Tutela antecipada deferida.

**Situação Atual:** processo concluso para sentença em 26/10/2009.

### ***MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE 3,17%***

***Processo nº 2007.34.00.016340-4 – 3ª VF/DF***

Mandado de Segurança Preventivo impetrado para impedir que a Administração viesse a obstar o pagamento do percentual de 3,17%

**Beneficiários:** Todos os associados substituídos no MS 6864/STJ.

**Decisão:** Pedido de tutela antecipada indeferido.

**Sentença:** Pedido improcedente.

A ANFIP interpôs recurso de Apelação.

**Situação Atual:** processo concluso à Desembargadora Relatora Neuza Maria Alves da Silva, da 2ª Turma do TRF da 1ª Região, para julgamento da Apelação.

### ***QUINTOS – PERÍODO DE 09/04/1998 A 04/09/2001***

***Processo nº 2007.34.00.017162-4 – 8ª VF/DF***

Ação de conhecimento pleiteando a incorporação dos quintos provenientes do exercício de cargos comissionados e funções de confiança, dentre o período de 09/04/1998 a 04/09/2001, data da publicação da MP nº 2.225-45/2001

**Beneficiários:** Associados que exerceram cargo de confiança no período de 09/04/1998 a 04/09/2001.

**Decisão:** Pedido de tutela antecipada indeferido.

**Situação Atual:** processo concluso para sentença em 02/07/2009.

### ***INCORPORAÇÃO DA GAT***

***Processo nº 2007.34.00.003682-6 – 7ª VF/DF***

Ação de conhecimento postulando a incorporação da GAT ao vencimento básico em virtude da descaracterização da natureza jurídica de gratificação.

**Beneficiários:** Todos associados à época do ajuizamento da ação.

**Decisão:** Pedido de tutela antecipada indeferido.

**Sentença:** Pedido julgado improcedente.

A ANFIP interpôs Apelação.

**Situação Atual:** processo redistribuído ao Desembargador Relator Jirair Aram Meguerian, da 1ª Turma, do TRF da 1ª Região. Aguardando julgamento.

### ***CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA***

***Processo nº 2007.34.00.003684-3 – 8ª VF/DF***

Ação de Conhecimento visando a conversão da licença-prêmio não gozada, nem contada em dobro para a aposentadoria, em pecúnia.

**Beneficiários:** Todos os associados com direito adquirido à licença-prêmio ainda não gozada e não contada em dobro para aposentadoria.

**Situação Atual:** autos conclusos para sentença, em 23/04/2008.

### ***REAJUSTE DE 15% E 10%***

***Processo nº 2007.34.00.029083-2 – 8ª VF/DF***

Ação de conhecimento requerendo a extensão e incorporação dos reajustes concedidos pelas Leis nº 10.593/2002 e 10.910/2004, nos percentuais lineares de 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, incidentes sobre o vencimento básico de cada AFRFB substituído da ANFIP, haja vista que os citados aumentos lineares foram devidamente cumpridos em relação aos Analistas-Tributários (cargo proveniente da mesma carreira).

**Sentença:** indeferimento da petição inicial, pois segundo entendimento do juiz sentenciante o pólo ativo deveria se limitar a 10 (dez) pessoas.

A ANFIP apresentou recurso de Apelação.

**Situação Atual:** processo distribuído à Desembargadora Relatora Ângela Maria Catão Alves, da 1ª Turma, do TRF da 1ª Região, para julgamento.

### **PROCESSOS DE 2006:**

#### ***CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EM EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA***

***Processo nº 2006.34.00.010520-3 – 6ª VF/DF***

Ação de conhecimento pleiteando a contagem do tempo de serviço prestado por AFRFB a empresa(s) pública(s) e/ou sociedade(s) de economia mista para todos os efeitos.

**Sentença:** Pedido julgado procedente em 30/04/2008.

**Situação Atual:** Apelação cível remetida à 1ª Turma do TRF da 1ª Região, aguardando julgamento. Foi requerida preferência, mas tal pedido foi indeferido em razão da urgência dos Tribunais em cumprir a Meta 2, determinada pelo Conselho Nacional de Justiça.

#### ***PROGRESSÃO FUNCIONAL DURANTE ESTÁGIO PROBATÓRIO***

***Processo nº 2006.34.00.010243-4 – 13ª VF/DF (Turma de 2001)***

Ação de conhecimento pleiteando o direito à progressão funcional dos substituídos da ANFIP durante o período de estágio probatório, observado o interstício legal.

**Beneficiários:** os associados que ingressaram na carreira de AFRFB em 2001.

**Sentença:** o processo foi extinto sem resolução de mérito relativamente ao INSS, pois foi acolhida sua ilegitimidade passiva, e os pedidos foram julgados improcedentes.

**Situação Atual:** A ANFIP apresentou recurso de Apelação.

### **PROCESSOS DE 2005:**

#### ***GIFA- PARIDADE E INTEGRALIDADE***

***Processo nº 2005.34.00.021298-2 – 13ª VF/DF***

Ação de conhecimento pleiteando o pagamento da GIFA aos aposentados e pensionistas no mesmo percentual pago aos ativos, desde sua criação com a Lei nº 10.910, de 15/07/2004.

**Decisão:** Pedido de tutela antecipada indeferido em 17/04/2006.

**Decisão:** O processo foi desmembrado em 11 (onze) grupos, os quais foram protocolados em 20/10/2006, originando as ações expostas na relação de “Processos de 2007”.

**Sentença:** pedido julgado improcedente, com exclusão do INSS da lide por ilegitimidade passiva.

A ANFIP interpôs recurso de Apelação.

**Situação Atual:** aguardando remessa da Apelação ao TRF da 1ª Região, para julgamento.

### ***REAJUSTE DE 28,86%***

*Processo nº 2005.34.00.021297-9 – 5ª VF/DF*

Ação de conhecimento objetivando a incorporação do reajuste de 28,86%, concedidos aos militares pela Lei nº 8.627/93, aos vencimentos dos AFRFB's.

**Beneficiários:** Associados que não se encontravam nos processos anteriormente ajuizados.

**Sentença:** em 19/09/2008 o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito sob o fundamento de litispendência.

A ANFIP opôs Embargos de Declaração.

**Decisão:** Os Embargos de Declaração foram rejeitados em 18/11/2008.

Interposição de Apelação pela ANFIP.

**Situação Atual:** autos redistribuídos ao Relator Marcos Augusto de Sousa, da 1ª Turma do TRF da 1ª Região, para julgamento.

### ***AGREGADOS 2005 - REDUÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS ASSOCIADOS AGREGADOS:***

*Processo nº 2005.34.00.000903-3 – 22ª VF/DF*

Mandado de Segurança impetrado para anular os atos instituídos por meio do Memorando-Circular nº 20/CGARH/DIRRH/INSS de 01/10/2004 e pelo Ofício Circular nº 12/SRH/MP, que reduziram a remuneração e proventos dos agregados, bem como para determinar, por fim, a devolução de eventuais diferenças remuneratórias suprimidas.

**Beneficiários:** Associados agregados à ANFIP à época do ajuizamento da ação.

**Decisão:** Ordem judicial proferida, em 11/12/2004, o TCU foi incluído no pólo passivo do processo.

**Decisão:** Em 26/04/2005, foi indeferido o pedido de liminar.

**Sentença:** Pedido improcedente, em 21/03/2006, denegando a segurança pleiteada.

A ANFIP interpôs recurso de Apelação em 28/04/2006.

Apelação Cível: 2ª Turma do TRF 1ª Região

**Situação atua:** acórdão publicado negando provimento à Apelação. ANFIP apresenta RE e Resp. Aguardando juízo de admissibilidade dos recursos RESP e RE;

Patrono da causa: Márcio Pinho de Carvalho

## **PROCESSOS 2004:**

### ***GIFA – PARIDADE E INTEGRALIDADE:***

*Processo nº 2004.34.00.048217-8 – 16ª VF/DF*

Mandado de Segurança impetrado para assegurar a percepção da GIFA por seus associados aposentados e pensionistas, em seu valor máximo, tal como era paga aos ativos.

**Beneficiários:** aposentados e pensionistas filiados à ANFIP até a data da impetração do MS.

**Decisão:** *Liminar indeferida, em 28.02.05.*

**Sentença:** *Pedido procedente em parte, em 16.02.2006. Declarou-se na sentença o direito de os impetrantes perceberem a GIFA nos moldes conferidos aos servidores da ativa, observado*

o percentual de até 45%, determinando à autoridade coatora que proceda à implantação em folha de pagamento, com o conseqüente liquidação das diferenças que deixaram de ser creditadas a partir da data de propositura da ação. Contudo, não houve procedência do pedido relativo aos servidores que viessem a reunir os requisitos legais para se aposentar ao longo da tramitação do feito e até que sobreviesse lei que regulasse a matéria.

O INSS opôs Embargos de Declaração.

Decisão: Em 20/04/2006, foi proferida decisão rejeitando os Embargos de Declaração. Foi interposto recurso de Apelação. O processo foi remetido ao TRF 1º Região em 18/04/2007.

Apelação Cível: 1ª Turma do TRF da 1ª Região

Situação atual: acórdão publicado, negando provimento à Apelação da União em 14.12.2009, e portanto mantendo a sentença procedente anteriormente concedida à ANFIP.

OBS: Embora haja decisões favoráveis em primeira e segunda instância, ainda cabem recursos a serem interpostos pela União. Assim, a ANFIP somente poderá pedir a Execução da Sentença, após o trânsito em julgado, ou seja, quando não caibam mais recursos.

Patrono da causa: Aline Franco

### ***REVISÃO GERAL ANUAL:***

*Processo nº 200434000289590 – 3ª VF/DF*

Mandado de Segurança impetrado para incorporar o índice de revisão geral relativo ao período acumulado de junho de 1999 a dezembro de 2001, a partir de 1º de janeiro de 2002, nos ganhos mensais dos associados, com o respectivo pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

Beneficiários: Todos os filiados à ANFIP, até o ajuizamento da ação.

Sentença: Em 17.04.2007, foi proferida sentença de mérito improcedente. A ANFIP interpôs recurso de Apelação.

Apelação Cível: 1ª Turma do TRF 1ª Região.

Acórdão: Em 03.11.2008 a Turma por unanimidade, negou provimento a Apelação interposta pela ANFIP. Foi publicado em 17.03.2009.

ANFIP interpôs Embargos de Declaração.

Situação atual: publicado acórdão negando provimento aos Embargos de Declaração. ANFIP interpõe Recurso Especial – RESP e Recurso Extraordinário-RE, e no momento aguarda apreciação de sua admissibilidade;

Patrono da causa: Márcio Pinho de Carvalho

### ***REAJUSTE DE 3,17% - ASSOCIADOS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A MP 1915/99:***

*Processo nº 20043400040107-6 – 15ª VF/DF*

Ação de conhecimento objetivando a incorporação do índice de 3,17% a todos os associados que ingressaram na Carreira de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil após a MP 1915/1999.

A restrição supracitada, se justifica face à publicação da Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/2001, a qual admitiu como devido o reajuste previsto no artigo 28, da Lei 8.880/94 e,

em contrapartida, ilegalmente limitou o pagamento do passivo à data de reestruturação ou reorganização dos cargos e carreiras, que ocorreu em 29/07/1999 com a publicação da MP 1915-1.

**Beneficiários:** Somente os associados que ingressaram na carreira após a edição da MP 1915/99.

**Sentença:** Em 14.09.2007, pedido improcedente. A ANFIP interpôs recurso de Apelação.

**Apelação Cível:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região

**Situação atual:** aguardando julgamento de Apelação da ANFIP.

### ***GRUPO FISCO (EQUIPARAÇÃO ANTIGA)***

#### ***Processo nº 2004.01.00.047344-6***

Ação de conhecimento visando a reclassificação dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias substituídos, e a evolução na carreira, nos moldes do Decreto-Lei nº 2.225/85 – Carreira de Auditoria, com reflexos financeiros.

**Beneficiários:** Associados que participam da lista de substituídos.

**Sentença:** os pedidos foram julgados improcedentes.

A ANFIP interpôs recurso de Apelação.

**Acórdão:** o processo foi extinto, com acolhimento da prescrição da matéria de fundo de direito (da matéria objeto da lide, em si).

**Situação Atual:** a ANFIP interpôs Recurso Especial e aguarda a apreciação de sua admissibilidade.

### **PROCESSOS DE 2003:**

#### ***MANUTENÇÃO DE RUBRICAS (BIENAL/QUINQUÊNIO)***

##### ***Processo nº 2003.34.00.006136-6 – 17ª VF/DF***

Mandado de Segurança impetrado contra ato administrativo que determinou a exclusão das rubricas oriundas de processos judiciais transitados em julgado a partir de maio de 2002.

**Beneficiários:** Somente os associados que recebem as rubricas oriundas de decisões judiciais transitadas em julgado (AO I-215/84, AO 5957699-9 e AO 7003269).

**Decisão:** Liminar deferida em 03/04/2003, determinando o restabelecimento das rubricas.

**Sentença:** Pedido procedente, em 14/11/2003.

ANFIP opôs Embargos de Declaração apenas para que fosse corrigida a digitação de uma das rubricas na sentença acima.

**Decisão:** Em 13/02/2004, os Embargos de Declaração foram acolhidos.

O INSS apresentou recurso de Apelação, que foi recebido em duplo efeito (suspensivo e devolutivo), ao que a sentença recorrida estaria suspensa até o julgamento da Apelação

**Apelação Cível:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região.

**Acórdão:** houve **reforma parcial** da sentença **somente para excluir** da lide, por ilegitimidade passiva, o Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O INSS opôs **Embargos de Declaração**.

**Situação Atual:** O processo foi redistribuído a outro Relator, o Dr. Marcos Augusto de Sousa (Juiz Federal em exercício na 1ª Turma), para julgamento dos Embargos Declaratórios opostos pelo INSS.

## **PROCESSOS DE 2002:**

### ***D.A.S. 1,2 e 3 QUINTOS E DÉCIMOS:***

*Processo nº 2002.34.00.035170-8 – 6ª VF/DF*

Mandado de Segurança impetrado para assegurar o pagamento dos quintos e décimos incorporados aos contracheques dos associados contemplados com esta vantagem, utilizando-se a base de cálculo prevista anteriormente ao Ofício nº 19/2001/SRH/MP (DAS cheio), que implicou em diminuição desta parcela (determinou o fracionamento do DAS e aplicou somente duas das três parcelas para cálculo dos décimos).

Beneficiários: Filiados a ANFIP a data do ajuizamento da ação que recebiam a vantagem DAS 1.2.3.

Decisão: A liminar foi indeferida em 29/11/2002.

Sentença: Pedido parcialmente deferido, uma vez que não foi autorizado o pagamento com base na Lei 10.470/02, que aumenta o DAS.

A ANFIP ajuizou Embargos de Declaração.

Decisão: Em 27/08/2003, acolheu em parte os Embargos determinando que o valor a ser restabelecido nas remunerações e proventos dos servidores, deverá ser considerado aquele que fora pago até a implementação do comando contido no Ofício – Circular nº 19/SRH/MP/2001, garantindo aos associados o direito de serem ouvidos em processo administrativo, que deverá preceder qualquer medida administrativa no sentido de implementar o estabelecido no ofício referido acima.

Apelação Cível: 1ª Turma do TRF 1ª Região

Situação atual: os autos foram redistribuídos e, em 19/11/2008, foi remetido para o gabinete do Desembargador Carlos Olavo. Conclusos para decisão.

Patrono da causa: Dr. Márcio Pinho de Carvalho

### ***GDAT - PARIDADE E INTEGRALIDADE:***

*Processo nº 2002.34.00.018615-3 - 15ª VF/DF*

Ação de conhecimento pleiteando a incorporação e o pagamento das parcelas atrasadas relativas à GDAT aos associados não incluídos no Mandado de Segurança nº 1999.34.00.028469-8.

Beneficiários: Somente aos que já eram aposentados e pensionistas em setembro de 1999, mas se filiaram a ANFIP após essa data.

Sentença: Pedido procedente, mas não determinou a data a partir da qual as parcelas deveriam ser pagas.

Foi interposto recurso de Embargos de Declaração pela ANFIP, para que o juiz suprisse tal omissão.

Decisão: Os embargos foram acolhidos, determinando a incorporação da GDAT aos aposentados e pensionistas substituídos no percentual de 50% do valor máximo correspondente a classe de cada um, bem como aos atrasados desde a edição da Medida Provisória nº 1915/99.

INSS interpôs recurso de Apelação.

Apelação Cível: 1ª Turma do TRF da 1ª Região

Situação atual: acórdão publicado, dando parcial provimento a Apelação da União. Embargos de Declaração opostos pela ANFIP, aguardando julgamento.

Patrono da causa: Dr. Márcio Pinho de Carvalho

### **GDAT - PARIDADE E INGRALIDADE:**

Processo nº 200234000062498 – 1ª VF/DF

Mandado de segurança impetrado para assegurar aos aposentados e pensionistas não incluídos no MS 1999.34.00.028469-8 (associados após setembro/1999) o direito de receberem a GDAT nos mesmos percentuais dos servidores ativos. Visava a imediata implantação. Beneficiários: Somente aos que já eram aposentados e pensionistas em setembro de 1999, mas se filiaram a ANFIP após essa data.

Sentença: Extinção do feito sem julgamento de mérito, tendo em vista o reconhecimento da extensão da GDAT pela Lei 10.593/2002.

ANFIP interpôs recurso de Apelação para assegurar os efeitos financeiros a partir da impetração (03/2002).

Apelação Cível: 2ª Turma do TRF 1ª Região.

Acórdão: Em 04.08.2008, a 2ª Turma do TRF 1ª Região proferiu acórdão dando provimento a Apelação da ANFIP.

A União interpôs Embargos de Declaração rejeitados.

Situação atual: União interpõe RESP e RE e aguarda decisão sobre admissibilidade dos Recursos.

Patrono da causa: Sandra Karine Soares

### **PROCESSOS DE 2000:**

#### ***REAJUSTE DE 3,17%***

***Processo: MS 6864 – 3ª Seção do STJ***

Mandado de Segurança objetivando a incorporação da diferença de 3,17% incidentes sobre o total da remuneração, provento ou pensão, totalizando, assim, o reajuste integral de 25,94% determinado pela Lei nº 8.880/94.

**Beneficiários:** Todos os associados da ANFIP filiados até a data do ajuizamento da ação.

**Acórdão:** Foi concedida, por unanimidade, a segurança, reconhecendo o direito ao resíduo de 3,17% aos filiados da ANFIP, uma vez que não houve incorporação deste percentual com o advento da reestruturação da carreira em 1999. Desta decisão foram interpostos vários recursos pelo INSS, todos julgados improcedentes.

**Trânsito em Julgado:** Transcorreu o prazo em 18/09/2006.

**Execução:** foi determinado o desmembramento em grupos de 25 (vinte e cinco) associados, totalizando 493 processos.

**Embargos à Execução:** o INSS opôs Embargos à Execução sustentando, novamente, a incorporação do reajuste quando houve a reestruturação da carreira dos substituídos da ANFIP.

**Decisão:** após redistribuição das execuções ao Ministro Felix Fischer, foram acatados os cálculos da ANFIP, mas vários associados que também participam das execuções da FENAFISP (MS 4151) e do SINDFISP/RS, que também tramitam junto ao STJ, foram excluídos da execução por litispendência.

Foram opostos **Embargos de Declaração** pela ANFIP.

**Decisão:** os Embargos de Declaração foram julgados improcedentes.

A ANFIP ingressou com recurso denominado **Agravo Regimental**.

**Situação Atual:** aguarda julgamento dos Agravos Regimentais.

### **Execução – 3,17%**

#### **493 execuções**

O INSS opôs Embargos à Execução – excesso do valor: tese da reestruturação

ANFIP apresentou impugnação – sustenta a coisa julgada.

INSS interpôs agravo regimental pelo fato do Presidente da 3ª Seção ter negado efeito suspensivo à execução. AgReg foi improvido – não tinha interesse recursal.

Houve julgamento no início de dezembro/2009: os Embargos à Execução foram rejeitados (ultrapassada a tese da reestruturação) e vários servidores foram excluídos da lide porque acolhida litispendência com o MS 4151 (Fenafisp) e MS do Sindfisp/RS, ambos originários do STJ.

**Situação Atual** – foram opostos Embargos de Declaração para elucidação quanto aos representados excluídos (requeremos a fonte (listagem) em que se baseou o Ministro para acolher a litispendência).

### ***GDAT – APOSENTADOS E PENSIONISTAS***

*Processo nº 2000.34.00.020080-0 – 22ª VF/DF*

Ação de conhecimento visando a extensão da GDAT aos aposentados e pensionistas que não haviam sido contemplados pela MP 1915/99.

**Beneficiários:** Associados da ANFIP à época do ajuizamento da ação.

**Sentença:** Pedido procedente em 28/02/2007.

A ANFIP opôs Embargos de Declaração para esclarecer omissões.

**Decisão:** Em 30/05/2007 os embargos foram acolhidos.

O INSS interpôs recurso de Apelação, em 29/11/2007.

Apelação Cível: 1ª Turma do TRF da 1ª Região.

Acórdão: Apelação desprovida.

Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos pelo INSS. Em 04/05/2009 a ANFIP apresentou contra-razões do Resp e do RE.

**Situação Atual:** Aguardando julgamento do juízo de admissibilidade do TRF da 1ª Região quanto aos recursos interpostos.

### **PROCESSOS 1999:**

#### **GDAT – PARIDADE E INTEGRALIDADE:**

*Processo nº 1999.34.00.028469-8 – 20ª VF/DF*

Mandado de Segurança visando a extensão da GDAT aos aposentados e pensionistas que não haviam sido contemplados pela MP 1915/99.

Sentença: Pedido procedente.

Houve recurso de Apelação interposto pelo INSS.

Acórdão: A Apelação interposta pelo INSS foi improvida, mantendo os termos da sentença. Desta decisão foi interposto Recurso Extraordinário perante o STF.

Acórdão: Em 23/08/2005 a Ministra Ellen Gracie, negou seguimento ao Recurso Extraordinário.

Tentativa de acordo para liquidação da sentença: Antes de ser proposta a execução, foi tentado um acordo com INSS e UNIÃO, para que os valores fossem incluídos no precatório. Todavia, mesmo havendo um consenso entre as partes, não houve homologação judicial. Execução de Sentença nº 200734000036593

Embargos à Execução nº 200834000053100 e 2008.34.00.019754-5

União e INSS alegaram excesso de valor.

Situação atual: precatórios expedidos para 2010 e 2011. Precatórios de 2010 disponíveis para levantamento na CEF. Precatórios 2011 confirmados para recebimento em 2011;

Patrono da causa: Dr. Aldir Guimarães Passarinho e Aline Franco

### ***ABATE-TETO SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA/1999 E OUTRAS VANTAGENS***

***Processo nº 1999.34.00.038845-6 – 5ª VF/DF***

Ação de conhecimento visando excluir da remuneração as parcelas previstas nos incisos III a VIII do art.61, da Lei nº 8.112/90, e § 1º do art. 15, da Lei 9527/97, para efeito de “abate-teto”.

**Beneficiários:** Todos os filiados da ANFIP à data do ajuizamento da ação.

**Sentença:** Pedido julgado parcialmente procedente, determinando a restituição das parcelas indevidamente descontadas. Houve omissão na sentença quanto à exclusão definitiva destas vantagens na base de cálculo do abate-teto (parcelas vincendas).

A ANFIP interpôs Embargos de Declaração.

**Decisão:** Os Embargos de Declaração foram rejeitados.

A ANFIP interpôs recurso de Apelação. O INSS também apelou visando a reforma da sentença na parte que lhe foi desfavorável. Os autos foram remetidos ao TRF da 1ª Região em novembro de 2002, onde aguardam julgamento dos recursos.

Apelação Cível: 2ª Turma do TRF da 1ª Região.

**Situação Atual:** O processo, antes sob a responsabilidade da Juíza Federal Convocada Anamaria Reis Resende, foi redistribuído à Desembargadora Federal Mônica Sifuentes para julgamento dos recursos.

### ***PAGAMENTO DE DIÁRIAS CUMULADAS C/ INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE***

***Processo nº 1999.34.00.011262-8 – 21ª VF/DF***

Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de liminar, pleiteando a abstenção da prática de qualquer ato tendente a reduzir as diárias devidas cumulativamente com a indenização de transporte por violação aos artigos 58 (diárias) e 60 (transporte), da Lei nº 8.112/90.

**Decisão:** Em 14/05/2001, foi deferida a liminar.

**Sentença:** Pedido julgado procedente.

O INSS interpôs recurso de Apelação.

**Apelação Cível nº 2000.01.00.001875-0**, distribuída à 2ª Turma do TRF da 1ª Região.

**Acórdão:** Em 26/10/2006 foi negado provimento à Apelação do INSS.

Ante esta decisão foi interposto **Recurso Especial** pelo INSS.

**Resp – STJ nº 959235** – Ministro Relator: Arnaldo Esteves Lima, da 5ª Turma.

**Decisão:** Foi negado seguimento ao Resp.

O INSS e a União interpuseram Agravo Regimental.

**Decisão:** foi negado provimento ao Agravo Regimental.

**Situação Atual:** houve o trânsito em julgado da demanda em 25/11/2009. Os autos já retornaram à Vara de origem. Aguardando publicação de despacho. Processo remetido ao arquivo judicial;

## CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE DIÁRIAS:

Processo nº 199934000164120 – 3ªVF/DF

Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando impedir a cobrança nos vencimentos de seus associados, da contribuição de seguridade social, instituída pela Lei 9.783/99, no tocante a sua incidência sobre as diárias para viagens, excedentes a 50% (cinquenta por cento) da *remuneração mensal*.

**Beneficiários:** Associados em atividade

**Decisão:** Foi concedida liminar.

**Sentença:** Pedido procedente, porém limitando os beneficiários da ação aos domiciliados no Distrito Federal.

ANFIP ajuizou recurso de Apelação. O INSS também apresentou Apelação na parte que lhe fora desfavorável.

Apelação Cível – 8ª Turma do TRF1ª Região

**Acórdão:** Em 12.12.2008 foi proferido acórdão, dando provimento a Apelação da ANFIP e portanto, estendendo a segurança concedida a todos os associados listados no processo.

**Situação atual:** aguardando julgamento de Apelação.

Patrono da causa: Dr. Antônio Torreão Filho

## **PROCESSOS DE 1998:**

### ***EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DA ANUIDADE E MANUTENÇÃO DO REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE***

**Processo nº 1998.34.00.015764-4 – 14ª VF/DF**

Ação de conhecimento requerendo a declaração de inexigibilidade do pagamento da anuidade ao CRC pelos AFRFB's, independente destes possuírem formação da área de Ciências Contábeis, devido à natureza das atividades por eles exercidas, que não são privativas de contadores.

**Beneficiários:** Associados em atividade.

**Sentença:** Extinção do processo sem julgamento de mérito, por ilegitimidade ativa.

A ANFIP interpôs recurso de **Apelação**.

**Apelação Cível:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região.

**Situação Atual:** Autos redistribuídos ao Desembargador Federal Reynaldo Soares da Fonseca para julgamento da apelação.

## QUINQUÊNIO SOBRE TUDO (Oswaldo Cavallari) – manutenção da rubrica:

*Processo nº 1997.34.00.014773-0 – 17ª VF/DF*

Mandado de segurança impetrado para impedir a exclusão das rubricas 4135 e 4136, referentes ao processo nº 58939/84 (conhecida como “Quinquênios - Oswaldo Antonio Cavallari”), que versa sobre a incidência do adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio sobre tudo.

**Beneficiários:** Somente os filiados que recebem as rubricas acima referidas.  
**Sentença:** Em 07/10/1997, pedido procedente, determinando a manutenção das rubricas 4135 e 4136 ou as que vierem a substituí-las, garantindo a percepção do quinquênio sobre tudo, apenas no concernente ao recebimento das parcelas atrasadas, visto que o Mandado de Segurança não era a via adequada para pleiteá-las.

INSS interpôs recurso de Apelação em 25/11/97.

Apelação Cível nº 199801000305048 – 2ª Turma do TRF da 1ª Região  
**Acórdão:** Em 14/10/2003, deu provimento ao apelo do INSS e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade e carência da ação por parte da ANFIP. Em 17/11/2003, a ANFIP opôs Embargos de Declaração.

**Decisão:** Embargos rejeitados em 03/02/2004.

ANFIP interpôs Recurso Extraordinário e Recurso Especial, ambos protocolados em 05/03/04. A

Em 09/08/2005, a ANFIP requereu a preferência na apreciação do feito, junto a Assessoria da Vice Presidência do TRF1ª Região visando a publicação da decisão acima referida.  
**Decisão:** Em 31.03.2006, foi proferida decisão pelo Presidente do TRF1ª Região, inadmitindo o RE e RESP.

Em 17/04/2006, a ANFIP interpôs recurso de Agravo de Instrumento, visando que os Recursos Especial e Extraordinário sejam admitidos e conseqüentemente encaminhados ao STJ e STF.

O Agravo que pede admissão do REsp (STJ) foi distribuído sob o nº 20060100013864-7 e o Agravo que pede a admissão do RE (STF) foi distribuído sob nº 2006.01.000141645.  
**Decisão:** Em 14.11.2006, foi proferida decisão nos autos do agravo de instrumento nº 2006.01.00013864-7, negando provimento ao Agravo de Instrumento e, por conseguinte, à subida do Recurso Especial para o STJ.

Agravo de Instrumento / STF nº 659528 – Ministro Relator: Carlos Britto  
**Decisão:** Agravo admitido e convertido em Recurso extraordinário.

RE nº 592245 - STF – processo reatuado em 01/09/2008.

Situação atual: autos conclusos ao Ministro Relator com parecer da PGR, em 17/10/2008. O Recurso Extraordinário tem provimento negado em 22/12/2009. ANFIP interpõe Agravo de Instrumento visando a admissibilidade do RE.

Patrono da causa: Dr. Antônio Torreão Braz Filho

## **PROCESSOS DE 1997:**

### ***REAJUSTE DE 28,86%***

*Processo nº 1997.34.00.035851-0 – 21ª VF/DF*

Ação de conhecimento objetivando a incorporação aos vencimentos dos associados do ajuste de 28,86% concedido aos militares pela Lei nº 8.627/93.

**Beneficiários:** Associados entre julho a dezembro de 1997.

**Sentença:** Extinção do feito sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa.

A ANFIP interpôs recurso de **Apelação.**

Apelação Cível: 2ª Turma do TRF da 1ª Região

**Situação Atual:** Processo redistribuído para a Desembargadora Federal Mônica Sifuentes para julgamento do recurso.

## **PROCESSOS DE 1996:**

### **ABONO ESPECIAL - 10,8%**

*Processo nº 96.0006574-8 – 16ª VF/DF*

Mandado de Segurança, com pedido de liminar, para assegurar aos servidores aposentados até 22 de julho de 1985, o direito à percepção do Abono Especial de 10,8% calculado sobre a totalidade dos proventos conforme determinam as Leis 7.333/85 e 8216/91.

Beneficiários: Associados aposentados até 22 de julho de 1985.

Sentença: Segurança concedida em 23/08/1996. Houve interposição de Apelação pelo INSS.

Apelação Cível nº 199701000173191 – 1ª Turma do TRF da 1ª Região  
Acórdão: Em 06/12/2000, por unanimidade, decidiram pela anulação da sentença de primeira instância por entender que o juízo a quo não esgotou a prestação jurisdicional quando deixou de examinar a arguição de prescrição quinquenal do INSS, e desta forma, ordenou o retorno dos autos ao juízo de 1ª instância para novo julgamento.

Sentença: Em nova apreciação, deferiu novamente o pedido, desta vez pronunciando-se sobre a questão da prescrição, a qual demonstra não constituiu óbice para a concessão da ordem. INSS e UNIÃO interpuseram recurso de Apelação, recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Apelação Cível nº 2002.01.00.018682-1 – 1ª Turma do TRF da 1ª Região  
Acórdão: Em 12.09.2007, deram provimento a Apelação do INSS e portanto, negando a segurança anteriormente concedida a ANFIP. Interpostos Embargos de Declaração pela ANFIP.

Decisão: Em 12.11.2008, os embargos foram rejeitados.

ANFIP interpôs Recurso Especial e Extraordinário.

**Situação atual:** recurso especial inadmitindo. ANFIP interpôs recurso de Agravo de Instrumento ante a inadmissão do Resp. Agravo Regimental improvido.

Patrono da causa: Dr. Antônio Torreão Braz Filho;

## **PROCESSOS DE 1993:**

### ***REAJUSTE DE 28,86%***

**Processo nº 9300100807 – 5ª VF/DF**

Ação de conhecimento objetivando a incorporação aos vencimentos dos associados do reajuste de 28,86%, concedido aos militares pela Lei nº 8.627/93.

**Beneficiários:** Todos os associados.

**Sentença:** A princípio, o juízo de primeira instância proferiu sentença terminativa extinguindo o processo sem apreciação do mérito por considerar a ANFIP como ilegítima para propor a ação. Foram interpostos inúmeros recursos versando sobre a questão da ilegitimidade, que serviram para protelar a decisão de mérito, que só veio a ocorrer em 09/02/2001. A ANFIP obteve a sentença favorável de mérito, determinado a incorporação aos vencimentos dos representados, do reajuste de 28,86%, a partir de 01/01/1993 até 30/06/1998, com a compensação dos eventuais reajustes concedidos com base nas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.

**Trânsito em julgado:** A sentença de mérito foi confirmada em grau de Apelação, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 15/09/2004.

**Execução:** Foi determinado pelo r. Juízo da 5ª VF/DF o desmembramento do processo em grupos de 25 (vinte e cinco) associados, somando mais de 190 (cento e noventa) execuções.

**Embargos à Execução:** O INSS opôs embargos alegando ilegitimidade passiva e excesso de execução.

A ANFIP apresentou impugnação.

A Contadoria Judicial entende que não tem incidência sobre a GEFA.

Já foram proferidas mais de 11 (onze) sentenças extinguindo o feito por ilegitimidade passiva do INSS.

**Situação Atual:** Em 2009 foram ajuizadas as últimas execuções com este objeto, relativamente aos Auditores ativos, aposentados e pensionistas que enviaram a documentação necessária até o prazo final, antes da prescrição. A maioria das execuções ainda está em fase de discussão a respeito dos cálculos, junto à 5ª VF/DF.

### **ESCLARECIMENTOS:**

À época da prolação da sentença, o entendimento era de que somente os servidores públicos federais empossados em janeiro de 1993 tinham direito ao reajuste de 28,86%. Diante disso, a sentença fez exclusão daqueles que ingressaram na carreira representada pela ANFIP após a referida data.

Mesmo em fase recursal a ANFIP não obteve êxito, conforme parte do acórdão abaixo citado:

“(...)”

*3. Substituídos que ingressaram no serviço público após janeiro/93:*

*Tratando-se de “revisão geral da remuneração”, o reajuste de 28,86% se incorpora à remuneração do cargo, esteja ele ocupado ou não, de modo que o servidor, a partir da data de ingresso no serviço público, com a conseqüente ocupação do cargo, faz jus à incorporação do índice de 28,86%.*

*Esta Primeira Turma, em hipóteses idênticas, já se posicionou nesse sentido, conforme se colhe das ementas dos seguintes arestos:*

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DISTINÇÃO ENTRE LEI DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES E LEI DE REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA. REAJUSTE DE 28,86%. EXTENSÃO A SERVIDORES CIVIS. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.

1. *É parte legítima para pleitear reajuste de 28,86%, cujo termo inicial será a data de ingresso no quadro da entidade, o servidor admitido após a edição das leis concessivas, tendo em vista que o aludido reajuste se integra à remuneração do cargo.*

2. *Constitui ofensa à norma constitucional que proíbe índices diferenciados na lei de revisão geral da remuneração de servidores públicos civis e militares (CF, art. 37, inc. X), introduzir nessa lei dispositivo que, a pretexto de corrigir disparidade salarial, prevê maior percentual para determinadas categorias (Leis nº 8.622/93 e Lei nº 8.627/93).*

3. *As situações de desigualdade salarial, reconhecidamente injustas, devem ser enfrentadas, com superação de eventuais óbices de tratamento isonômico, medida lei específica para reajuste específico, de iniciativa do Poder Executivo. A isonomia como imposição de natureza constitucional (CF, art. 39, § 1º).*

4. *Concessão do reajuste, com ressalva de eventuais parcelas que, a esse título, tenham sido pagas, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos embargos de declaração em recurso ordinário na mandado de segurança nº 22.307-7, Relator para o Acórdão Ministro Ilmar Galvão, publicada no DJ 18.3.98” (TRF, 1ª Região, AC 1998.01.00.053656-1/DF, 1ª Turma, Rel. Juiz Aloísio Palmeira Lima, unânime, DJ 30.8.99).*

“CONSTITUCIONAL – AÇÃO ORDINÁRIA COLETIVA (SINDICATO): SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL (CF, ART. 8º,III) – REAJUSTE DE 28,86% PARA SERVIDOR PÚBLICO CIVIL – O STF DECIDIU QUE O ÍNDICE DE 28,86%, PREVISTO NO ART.6º DA LEI Nº 8.622, DE 19 JAN 93, É DE SER APLICADO COMO “REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO”, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO, DELE DEDUZINDO-E O AUMENTO JÁ AUFERIDO PELO REPOSICIONAMENTO DAS CATEGORIAS, PREVISTO PELA LEI Nº 8.627, DE 19 FEV 93 – SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS JAN 93 – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704/98: INOCORRÊNCIA DE PERDA DE OBJETO DO PEDIDO (MAIS ABRANGENTE) – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO (FUNDO DE DIREITO) REJEITADA.

*(omissis).*

9. *Para a jurisprudência majoritária da Turma, vencido o relator, o reajuste de 28,86% aplica-se a todos os cargos integrantes da estrutura do Quadro de Pessoal, preenchidos ou vagos em JAN 93, sendo desinflante, para aquele efeito, que o servidor somente tenha ingressado no serviço público após JAN 93. (...)” (TRF, 1ª Região, AC nº 1999.34.00.004774-0/DF, 1ª Turma, Rel. Juiz Luciano Tolentino Amaral, DJ 18.01.2001)”.*

Todavia, a ANFIP ajuizou outras ações com o mesmo objeto, visando proteger e assegurar os direitos de seus associados.